



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.888, DE 13 DE JULHO DE 2020, QUE AUTORIZA O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO A REALIZAR ACORDOS E TRANSAÇÕES PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Capítulo II da Lei Municipal nº 4.888, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aquele que pretender da Fazenda Pública Municipal reparação de dano meramente patrimonial, decorrente da atuação ou omissão na prestação dos serviços públicos e cujo objeto versar sobre direitos disponíveis, poderá requerê-lo administrativamente, desde que o valor da pretensão não exceda o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º O requerimento deverá ser formulado à Secretaria responsável, ainda que indiretamente, pela ocorrência do dano, contendo, no mínimo:

.....

Art. 6º

- I- protocolo na Secretaria Municipal interessada que, desde logo, poderá indeferir o pedido que não atenda aos requisitos previstos nos incisos I a VI do artigo 5º desta Lei, notificando-se o requerente sobre o indeferimento;
- II- preenchidos os requisitos previstos nos incisos I a VI do artigo 5º, deverá ser publicada a portaria de instauração do procedimento administrativo de reparação de danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

- III- a secretaria interessada adotará medidas adequadas à instrução do processo administrativo, podendo requisitar diretamente a quaisquer autoridades da Administração Municipal todas as informações, documentos, perícias ou providências necessárias à elucidação dos fatos;
 - IV- deverá ser juntado ao procedimento administrativo laudo avaliativo elaborado por equipe técnica competente, bem como deverá ser demonstrada a viabilidade financeira para pagamento do valor avaliado;
 - V- após a instrução, o procedimento administrativo será dirigido à Procuradoria Geral do Município, que efetuará a análise de viabilidade jurídica do pedido, podendo solicitar documentação e informações complementares aos órgãos da Administração Pública, ao setor privado e ao próprio requerente;
 - VI- a Controladoria Geral do Município deverá se manifestar, através de parecer técnico, sobre os aspectos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do procedimento administrativo de reparação de danos;
 - VII- finda a instrução, o ordenador de despesas da secretaria interessada decidirá sobre o pedido de reparação administrativa de danos, decisão que será publicada no Diário Oficial do Município;
 - VIII- da decisão administrativa caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação.
- § 1º Para atendimento do disposto no inciso V, do *caput*, a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer jurídico opinativo sobre a realização de acordo administrativo que vise à reparação de danos.
- § 2º O ajuizamento de ação judicial fundada no mesmo fato e no mesmo direito acarretará a extinção do processo administrativo.
-”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal